

**139. Comunicações e assuntos gerais**

Vitória, 10 de julho de 2024.

**Giovanni Carla Martins de Barros**  
**Secretária Executiva do CSMP**

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CGMP****RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 003, de 09 de julho de 2024.**

A **Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e no art. 18, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 127 c/c o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, além de promover o inquérito civil e a ação civil pública;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 27, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública;

**CONSIDERANDO** que, a Recomendação nº 54, de 28 de março de 2017, da Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, ao dispor sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro, estimula os órgãos de execução a contribuir de forma decisiva e efetiva para prevenir ou solucionar conflitos ou problemas relacionados à concretização de direitos ou interesses, para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público, bem como a atuar no sentido de reparar adequadamente a lesão ou a ameaça a esses direitos ou interesses, assegurando-lhes a máxima efetividade no uso regular de instrumentos jurídicos disponibilizados para a resolução extrajudicial ou judicial em torno desses interesses;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de instrumentos resolutivos de atuação funcional que incrementem o enfrentamento à corrupção e a proteção ao patrimônio público;

**CONSIDERANDO** a existência de técnicas e instrumentos jurídicos que podem tornar a solução de situações jurídicas mais resolutiva e efetiva (art. 1º, § 1º a 3º, CNMP nº 54/2017), no sentido de prevenir, inibir ou reparar ameaça à lesão ou lesão ao direito coletivo em sentido estrito e individuais homogêneos, incluída a atividade satisfativa, o que demanda um acompanhamento rigoroso pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a efetividade das sentenças judiciais transitadas em julgado, oriundas das Ações Cíveis Públicas em que o Ministério Público seja parte, e que tenham resultado satisfativo de reparação da lesão ao direito coletivo em sentido estrito e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** ainda, o Provimento CGMP nº 03, de 10 de maio de 2017, que dispõe sobre a disponibilização, junto ao sistema GAMPES, na opção anexo, dos arquivos digitais das manifestações do Membros, relacionada aos autos judiciais e extrajudiciais, sem prejuízo do sigilo previsto em lei; bem como a criação de pasta digital no diretório (pasta local de redes), na qual se criará subpastas com a numeração do cargo, para restrito acesso dos membros do *Parquet*, nos quais deverão também, incluir suas manifestações,

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** aos membros do Ministério Público de 1º grau para que, respeitada a independência funcional:

1. verifiquem a existência de sentenças judiciais transitadas em julgado em ações coletivas e individuais em que a instituição figure como parte, a fim de adotar providências para a materialização do julgado e consequente execução, sempre objetivando a máxima satisfação na reparação de ameaça ou lesão ao direito coletivo ou individual indisponível;
2. mantenham arquivadas na respectiva Promotoria, mediante criação de pasta digital específica no diretório (pasta local de redes), **todas as sentenças judiciais transitadas em julgado**, oriundas de ações cíveis públicas em que o Ministério Público seja parte.

Vitória, 09 de julho de 2024.

**GUSTAVO MODENESI MARTINS DA CUNHA**  
**CORREGEDOR-GERAL DO MPES**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Notícia de Fato nº 2024.0005.0351-52**

**Promotoria de Justiça de Iúna**

**Pessoas científicas: eventuais interessados**

**Extrato da Decisão:** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 1º Promotor de Justiça de Iúna, vem comunicar aos eventuais interessados sobre o arquivamento da Notícia de Fato MPES nº 2024.0005.0351-52. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Iúna, localizada na Rua Galaor Rios, nº 277, Centro, Iúna-ES, CEP.: 29.390-000.